

e façam cumprir tão inteiramente como se contém.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, em 10 de dezembro de 1990.

As. Celso de Sousa - Presidente

As. Rinaldo H. Rodrigues -

As. Osmar H. da Silva -

Lei nº 976

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir no corrente exercício a importância de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), para cobrir a diferença da Receita Mensal, que deve ser repassada para o mês de novembro/90, à Câmara Municipal, onudas de legislativas e outras despesas.

Parágrafo único - Constitui recursos para atender a disposições do artigo 1º desta Lei, provenientes dos incisos II e III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Recogidas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

21/10
Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 21 de novembro de 1990.

As. Felipe Sampaio Neto - Prefeito Municipal

As. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei Nº 977

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Estatuto do Magistério

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente lei institui o seguinte magistério

extra - escolares sem permissão das autoridades competentes.

IV - utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares.

V - fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou às autoridades.

VI - a imposição de castigos físicos ou humilhantes ao aluno;

VII - a prática de discriminação por motivo de raça, condições sociais, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Capítulo IV

Das penalidades

Art. 27 - Os integrantes do quadro pessoal do Magistério estão sujeitos as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Municipais de Condição das Praças.

Artículo VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 28 - Os cargos do quadro do pessoal do Magistério serão providos de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29 - A aplicação da presente lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 30 - Os cargos de Regente - Nível I, contidos nesta lei serão extintos à medida que vagarem.

Art. 31 - Fazem parte integrante desta lei os anexos 1, 2 e 3, demonstrativo dos vencimentos do quadro de Magistério demonstrativo do número de cargos e demonstrativos dos cargos que se extinguirão quando vagarem.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos verbas destinados à educação do Orçamento Municipal e dos orçamentos de UEB's de Continuos.

Art. 33 - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação complementar.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Condição das Praças, em 20 de outubro de 1990.

As. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

As. Lindomar J. Sousa - Secretário Municipal

- Lei Nº 978 -

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Condição das Praças, Estado de